



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

**LEI N° 2.137/2019**

INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ A "FEST GINCANA", QUE É REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE JULHO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curuçá/Pará, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**ARTIGO 1°** - Fica considerada patrimônio cultural de interesse público de natureza imaterial, a "Fest Gincana" que se realiza anualmente, no mês de julho, no Município de Curuçá.

**ARTIGO 2°** - Para fins no disposto nesta lei, considera-se "Fest Gincana" aquela que tem por finalidade a manifestação e exibições artísticas culturais neste município.

**ARTIGO 3°** - Em razão do presente tombamento, o poder público auxiliará e protegerá as características próprias da "Fest Gincana", nos termos do Art. 11 e inciso III da LOM.De Curuçá.

**ARTIGO 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Curuçá/PA,  
em 13 de Novembro de 2019.

  
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ